



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
CONSELHO SUPERIOR

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

(Portaria nº 5/2025 – CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI)

Av. Presidente Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, 64053-390, Teresina – PI

Fone: (86) 3131-1443. Endereço eletrônico: www.ifpi.edu.br

EDITAL Nº 01 de 11 de abril de 2025- Estabelece as normas para o Processo Eleitoral de Consulta para a escolha do Reitor e dos Diretores-Gerais dos campi do Instituto Federal do Piauí (IFPI), para o quadriênio 2025-2029.

A COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições, conforme Art. 26 e correlatos do edital 01/2025, divulga a **APRECIÇÃO DOS PEDIDOS DE RECURSO E DAS IMPUGNAÇÕES DE CANDIDATURA**.

RECURSO 1

Identificação	Tipo	Situação
NOME: Neydiane Lopes Cortez MATRÍCULA: 1257841	RECURSO - INSCRIÇÃO DE CANDIDATA AO CARGO DE DIRETORA- GERAL DO IFPI <i>CAMPUS</i> VALENÇA DO PIAUÍ	INDEFERIDO

Resposta ao Recurso da Candidata

Em análise ao recurso apresentado, observou-se que a candidata requer pedido de inscrição de candidatura após o prazo legal estipulado no edital nº01/2025, alegando problemas climáticos (fortes chuvas e vento) o que ocasionou falta de luz e internet e

ainda problemas pessoais familiares. Ressalta-se que no recurso não consta nenhum anexo referente a qualquer tipo de documentação.

Após análise do recurso interposto, cumpre destacar que o Edital nº 01/2025, que rege o presente certame, em seu artigo 27, dispõe expressamente:

“A responsabilidade pelo envio da inscrição, bem como dos documentos obrigatórios tratados nesta seção, é de inteira responsabilidade dos (as) candidatos (as).”

Conforme o item acima, cabe exclusivamente ao candidato adotar as providências necessárias para assegurar o envio tempestivo e completo da documentação exigida para o registro da candidatura, não sendo admitida a postergação de prazos por motivos de ordem pessoal ou técnica, salvo em caso de falhas atribuídas à organização do certame, o que não restou demonstrado nos autos.

Ainda que se reconheça a situação pessoal relatada, como as condições climáticas adversas e o acompanhamento de tratamento de saúde de familiar, tais justificativas, embora compreensíveis em âmbito humanitário, não afastam a obrigatoriedade do cumprimento dos prazos e procedimentos previstos no edital, instrumento que rege o processo eleitoral com força normativa entre as partes.

Dessa forma, considerando o princípio da legalidade e o respeito à isonomia entre os candidatos, **indefer-se o pedido de recurso e aceitação de inscrição fora do prazo estabelecido no edital**, mantendo-se os termos do cronograma originalmente previsto.

RECURSO 2

Identificação	Tipo	Situação
NOME: Ewerton Gasparetto da Silva MATRÍCULA: 2155357	RECURSO - INSCRIÇÃO DE CANDIDATO AO CARGO DE DIRETOR- GERAL DO IFPI CAMPUS JOSÉ DE FREITAS - PI	DEFERIDO

Resposta ao Recurso do Candidato

Em análise ao recurso apresentado, observa-se que o candidato requer:

- a) O recebimento e processamento do presente recurso administrativo;
- b) A reanálise da inscrição, com base na argumentação exposta e no comprovante de envio da documentação (Anexo I)
- c) A consideração da declaração de que possui integralmente a documentação exigida pelo Art. 24 do Edital nº 01/2025.

Cumpre esclarecer que o Edital nº 01/2025 dispõe, em seu **Art. 24**, sobre a obrigatoriedade do preenchimento do formulário eletrônico de inscrição acompanhada dos anexos, sendo este requisito essencial para o deferimento da candidatura. Ainda, o **Art. 27** estabelece que: *“A responsabilidade pelo envio da inscrição, bem como dos documentos obrigatórios tratados nesta seção, é de inteira responsabilidade dos candidatos.”*

Entretanto, após análise da documentação acostada ao recurso, **constatou-se a existência de comprovante idôneo de envio tempestivo**, dentro dos prazos fixados pelo edital, o que **corroborra os fatos alegados pelo candidato**.

Dessa forma, considerando o cumprimento dos requisitos formais e o princípio da legalidade, bem como o direito à ampla defesa e ao contraditório, **DEFIRO o recurso**, determinando a **efetivação da inscrição do candidato e o processamento regular da documentação apresentada**.

OBSERVAÇÃO: QUANTO AOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÕES, RESSALTA-SE QUE NÃO HOUVE NENHUMA CONSTESTAÇÃO.

Teresina (PI), 25 de abril de 2025

Fabricio Napoleão Andrade

Presidente da Comissão Eleitoral Central

PORTARIA 5/2025 - CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, de 08 de abril de 2025